



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.168/89

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens, o imóvel residencial cujos proprietários forem ex-combatentes, da Segunda Guerra Mundial, suas viúvas que não contraírem novas nupcias e seus filhos menores ou incapazes, quando o valor do imóvel não ultrapassar a 40.000 UFFMI - Unidade Fiscal Padrão do Município de Itapeçerica.

Art. 2º - Para que possam usufruir do benefício previsto no artigo anterior, os interessados deverão comprovar à Prefeitura Municipal, com documento hábil:

a- avaliação do imóvel a cargo do setor de Cadastro da Prefeitura ou pessoa credenciada pela Administração Municipal para fazê-la;

b- comprovação de que é proprietário do imóvel;

c- comprovação da condição ex-combatente da Segunda Guerra Mundial ou documento que prove ser o interessado filho ou viúva de ex-combatente.

d- Não deter posse de mais que uma e única propriedade e que a mesma não caracterize qualidade de construção de alto gabarito.

Jed



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Constatando a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou distorção nos elementos que informam a isenção de que trata a presente Lei, poderá, a qualquer tempo, atendidos os prazos legais de prescrição ou de decadência, cobrar o imposto que deixou de ser pago na época oportuna, acrescido de correção monetária e multa de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3º de novembro de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal